



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 040/2023 – GB/PMI.

Igarapé - Açú, 03 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.
Leonardo da Costa Carréra
Presidente da Comissão de Licitação



Assunto: Solicitação de Compra Direta.

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, requerer a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA SUBSTITUIR OS DANIFICADOS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, em caráter emergencial.

A contratação direta acima mencionada, se dá em razão das intensas chuvas que vêm atingindo o município desde o último dia 31 de janeiro de 2023, o evento acarretou em alagamentos e enxurradas por praticamente toda a área urbana do município, causando danos humanos, materiais e ambientais a toda população. As chuvas que atingem o Estado durante o período do chamado inverno amazônico, que vai de janeiro a maio, já eram esperadas, entretanto neste ano superou o limite esperado, vindo a atingir 67 famílias, sendo 302 pessoas afetadas diretamente, dentre estas: 3 famílias que totalizam o montante de 12 pessoas desalojadas e 1 (uma) família desabrigada.

Os danos materiais foram evidentes, principalmente no que diz respeito as obras de infraestrutura Pública, vindo a acarretar em enormes prejuízos financeiros, visto que 4 (quatro) pontes em estrutura de madeira foram danificadas, e 1 (uma) foi destruída, 10 (dez) bueiros / tubos foram danificados e em torno de 50 (cinquenta) metros de asfalto foi cedido, em conclusão, as fortes chuvas provocaram inúmeros transtornos afetando o município e seus moradores, motivo pelo qual ressaltamos a extrema urgência e necessidade de iniciar os reparos destes danos.

Por conta disso, a Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA declarou no dia 03 de fevereiro de 2023, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município por causa das chuvas intensas, através do **DECRETO Nº 034/2023 – GP/PMI**, onde dispõe, dentre outros, sobre a dispensa de licitação:

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Gabinete do Prefeito



de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 35 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos.

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, considerando as necessidades **EMERGENCIAIS** e visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de **TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA**, com vista a realização de serviços que se encontra sob a responsabilidade do Município, assim como a manutenção de vias públicas de maneira emergencial, requer, a contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerando sempre a busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, na qual a empresa escolhida venha suprir a necessidade do município com a máxima urgência.

Diante exposto, mediante a necessidade e a urgência que se requer o caso em tela, cabe recorrer ao artigo 24 da Lei 8666/93 em seu inciso IV.

Art. 24. É dispensável a Licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;;

Dessa forma, nota-se que estamos agindo dentro da legalidade, uma vez que estamos respaldados pelo artigo citado ao norte.

Por conta disto, esta Secretaria requer, justificadamente, com a extrema urgência a contratação direta, através de dispensa a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA SUBSTITUIR OS DANIFICADOS PELAS**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
Gabinete do Prefeito



FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU, com base no Art. 24, IV da Lei de 8.666/93 e no Termo de Referência em anexo.



NORMANDO MENEZES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TU-BOS PARA SUBSTITUIR OS DANIFICADOS PELAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Devido as intensas chuvas que vêm atingindo o município desde o último dia 31 de janeiro de 2023, o evento acarretou em alagamentos e enxurradas por praticamente toda a área urbana do município, causando danos humanos, materiais e ambientais a toda população. As chuvas que atingem o Estado durante o período do chamado inverno amazônico, que vai de janeiro a maio, já eram esperadas, entretanto neste ano superou o limite esperado, vindo a atingir 67 famílias, sendo 302 pessoas afetadas diretamente, dentre estas: 3 famílias que totalizam o montante de 12 pessoas desalojadas e 1 (uma) família desabrigada.

Os danos materiais foram evidentes, principalmente no que diz respeito as obras de infraestrutura Pública, vindo a acarretar em enormes prejuízos financeiros, visto que 4 (quatro) pontes em estrutura de madeira foram danificadas, e 1 (uma) foi destruída, 10 (dez) bueiros / tubos foram danificados e em torno de 50 (cinquenta) metros de asfalto foi cedido, em conclusão, as fortes chuvas provocaram inúmeros transtornos afetando o município e seus moradores, motivo pelo qual ressaltamos a extrema urgência e necessidade de iniciar os reparos destes danos.

A Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA, considerando as necessidades **EMERGENCIAIS** e visando a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento de TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, com vista a realização de serviços que se encontra sob a responsabilidade do Município, assim como a manutenção de vias públicas de maneira emergencial, **requer**, a contratação através de dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerando sempre a



busca da administração pública pela melhor qualidade e o menor desembolso, na qual a empresa escolhida venha suprir a necessidade do município com a máxima urgência

3. DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 10 (dez) dias após a apresentação da requisição de fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior

4. DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.1. A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, no município de IGARAPÉ-AÇU, de acordo com a ordem de compra.

4.2. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24º, inciso IV, da Lei 8.666/93





7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- 7.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- 7.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Edital e ou contrato;
- 7.7 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU e, ou local indicado pelo município para a entrega dos produtos;
- 7.9 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.9.1 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 7.9.2 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



7.9.3 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento do produto objeto;

8.9.4 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.5 responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ

8.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



- 8.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- 8.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de cinco (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 8.9 comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas administrativamente e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 9.2 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ durante a vigência do Contrato;
- 9.3 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU – PARÁ.
- 9.4 é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta dispensa.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1 nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.1 os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

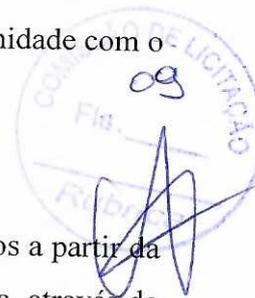
11.3 a Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4 havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5 será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;

11.6 antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- 11.7 constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 11.8 previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 14.9 não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.12 será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.13 quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14 a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11.15 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual
= 6%

12. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

I- Que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II- ensejar o retardamento da execução do objeto;

III- falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV- comportar-se de modo inidôneo;

V- cometer fraude fiscal;

13.2. pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

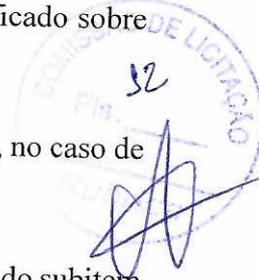
13.3. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- 13.4. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 13.5. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.8. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.9. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.
- 13.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.11. as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.12. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.13. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.14. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



- 13.16. a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.17. as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.18. caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.19. caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.20 a autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.21 se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.22 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.23 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.24 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

LIÇÃO
Fls. 13
[Handwritten signature]



14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo.

14.2 As descrições dos produtos objeto deste termo de referência, quantitativos e as especificações técnicas indicadas estão discriminados de forma completa no **ANEXO I** para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes no próprio termo para atender em tempo hábil as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU.



DILSON CLEBER TAVARES MELO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Dilson Cleber Tavares Melo
Diretor de Departamento I,
de Engenharia e Arquitetura



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, conforme condições, quantidades a seguir.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	TUBO DE CONCRETO ARMADO (M/F) 1000MM	350	UND
02	TUBO DE CONCRETO ARMADO (M/F) 600MM	600	UND

1. A quantidade foi estimada considerando a necessidade de realização dos reparos na Avenida Marechal Rondon, no bairro da Ilha, na avenida João Pessoa, no Bairro da Piçarreira e na Avenida Primeiro de Maio, no bairro São Cristóvão e nas pontes localizadas na Travessa Sete de Setembro, do Bairro Uberlândia, e da ponte da Passagem do Bairro Água Limpa e na necessidade de instalação de tubulação nas ruas do bairro da Coreia.

1.2. Detalhamento do quantitativo demandado:

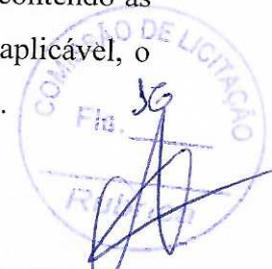
ITEM	LOCAL	TUBO DE CONCRETO ARMADO (M/F) 1000MM (UND)	TUBO DE CONCRETO ARMADO (M/F) 600MM (UND)
01	Avenida Marechal Rondon	12	30
02	Avenida João Pessoa	12	60
03	Avenida Primeiro de Maio	12	250
04	Travessa Sete de Setembro	60	60
05	Passagem do Bairro Água Limpa	12	30
06	Ruas do bairro da Coreia	242	170
TOTAL		350	600



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



3. A CONTRATADA deverá incluir em sua proposta a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, valor unitário e total do item, marca, fabricante e procedência.
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



DILSON CLEBER TAVARES MELO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Dilson Cleber Tavares Melo
Diretor de Departamento I,
de Engenharia e Arquitetura



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE VISTORIA

ASSUNTO: VISTORIA REALIZADA NOS LOCAIS PREJUDICADOS PELAS FORTES CHUVAS EM IGARAPÉ-AÇU.



EM 02/02/2023 FOI REALIZADA VISTORIA POR TÉCNICOS DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU NOS LOCAIS ATINGIDOS PELAS FORTES CHUVAS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023, DENTRE ESTES ESTÃO AS TUBULAÇÕES LOCALIZADAS NAS RUAS BAIRRO DA COREIA, TAMBÉM NA AVENIDA MARECHAL RONDON, NO BAIRRO DA ILHA, NA AVENIDA JOÃO PESSOA, NO BAIRRO DA PIÇARREIRA E NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E NAS PONTES LOCALIZADAS NA TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, DO BAIRRO UBERLÂNDIA, E DA PONTE DA PASSAGEM DO BAIRRO ÁGUA LIMPA.

OBSERVOU-SE DURANTE A VISTORIA QUE OS DANOS, DE MANEIRA GERAL, SÃO COMUNS EM TODOS OS LOCAIS VISITADOS, SENDO VERIFICADOS TUBULAÇÕES RACHADAS E QUEBRADAS EM DIVERSOS PONTOS, ENTRADAS E SAÍDAS DE TUBULAÇÕES DESLOCADAS, PONTOS DE FORTE INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E PONTOS DE AFUNDAMENTO NOS LOCAIS DE FIXAÇÃO DE PONTES E DE TUBULAÇÕES. FOI IDENTIFICADO AINDA FORTE EROSÃO NAS MARGENS DOS CORPOS D'ÁGUA E GRANDE ASSOREAMENTO DOS MESMOS CAUSADOS PELAS FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM. OS DANOS OBSERVADOS REPRESENTAM GRANDES RISCOS A ESTRUTURA FÍSICA DA TUBULAÇÃO E DAS PONTES E, CONSEQUENTEMENTE, A POPULAÇÃO QUE TRANSITA POR ESTES LOCAIS. NO BAIRRO DA COREIA FOI OBSERVADO FORTE ALAGAMENTO NAS RUAS, INTENSIFICADO PELA AUSÊNCIA DE TUBULAÇÃO PARA AUXILIAR NO ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA E PELO GRAU DE DECLIVIDADE ONDE SE ESTABELECEU O BAIRRO.

CONFORME OBSERVADO EM VISTORIA NOS LOCAIS VISITADOS HÁ A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS LOCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



INDICADOS, VISTO QUE SE ENCONTRAM SEM CONDIÇÕES DE USABILIDADE E SERVENTIA. EM RELAÇÃO AS TUBULAÇÕES, É NECESSÁRIO QUE SEJA REALIZADO A TROCA DOS TUBOS DANIFICADOS, A ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TUBULAÇÃO LOCALIZADOS NA AVENIDA MARECHAL RONDON, NO BAIRRO DA ILHA, NA AVENIDA JOÃO PESSOA, NO BAIRRO DA PIÇARREIRA E NA AVENIDA PRIMEIRO DE MAIO, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E NAS PONTES LOCALIZADAS NA TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, DO BAIRRO UBERLÂNDIA, E DA PONTE DA PASSAGEM DO BAIRRO ÁGUA LIMPA PARA QUE MELHOR SUPOREM O VOLUME DE ÁGUA TRAZIDO PELA CHUVA.

FOI IDENTIFICADO AINDA A NECESSIDADE DA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÃO EM DIVERSOS PONTOS DAS RUAS DO BAIRRO DA COREIA PARA QUE SEJA FEITO O CORRETO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS DA CHUVA NO LOCAL. QUANTO AS PONTES, É NECESSÁRIO QUE SEJA FEITO UMA AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA PARA QUE SEJA DETERMINADA A MELHOR INTERVENÇÃO, SEJA O REPARO OU A CONSTRUÇÃO DA MESMA EM CONCRETO. EM ANEXO 8 (OITO) FOTOGRAFIAS DOS LOCAIS VISTORIADOS. É O RELATÓRIO.

IGARAPÉ-AÇU, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ENG^a KIMI YANO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA



ANEXO

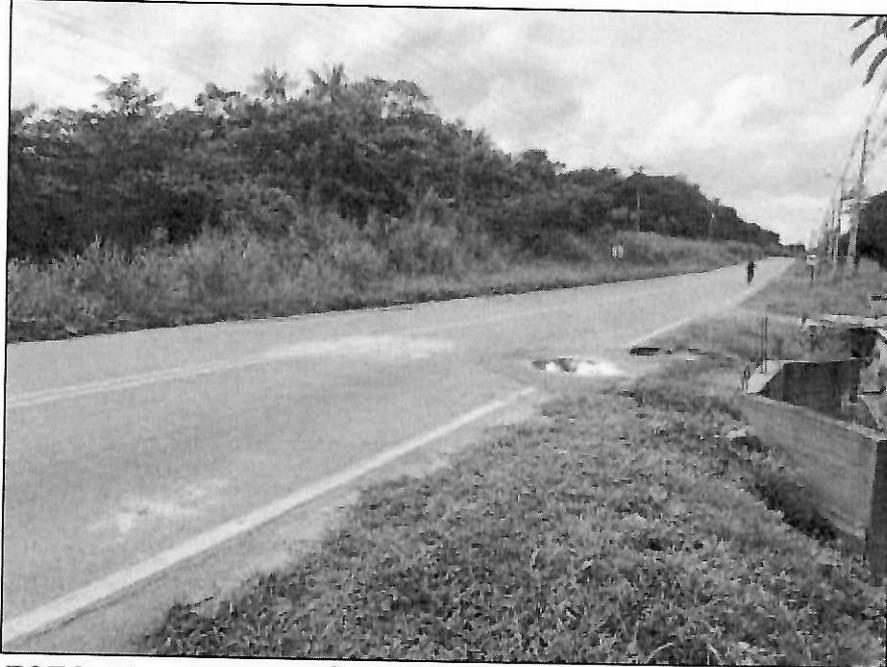


FOTO 01 – TUBULAÇÃO DANIFICADA NA AVENIDA JOÃO PESSOA, NO BAIRRO DA PIÇARREIRA.



FOTO 2 – TUBULAÇÃO DANIFICADA E EROSÃO NA AVENIDA MARECHAL RONDON, NO BAIRRO DA ILHA.





FOTO 3 – CURSO D'ÁGUA ASSOREADO NA AVENIDA JOÃO PESSOA, NO BAIRRO DA PIÇARREIRA.



FOTO 4 – CURSO D'ÁGUA ASSOREADO E TUBULAÇÃO DANIFICADA PONTE DA AVENIDA 1ª DE MAIO, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



FOTO 5 – TUBULAÇÃO DANIFICADA PONTE DA AVENIDA 1ª DE MAIO, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO.



FOTO 6 – PONTE DANIFICADA NA PASSAGEM DO BAIRRO ÁGUA LIMPA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



**FOTO 7 – PONTE DANIFICADA NA PASSAGEM DO BAIRRO
ÁGUA LIMPA.**



**FOTO 8 – PONTE DANIFICADA NA AVENIDA SETE DE
SETEMBRO DO BAIRRO UBERLÂNDIA.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



FOTO 9 – RUA ALAGADA NO BAIRRO DA COREIA.



FOTO 10 – RUA NO BAIRRO DA COREIA SEM TUBULAÇÃO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

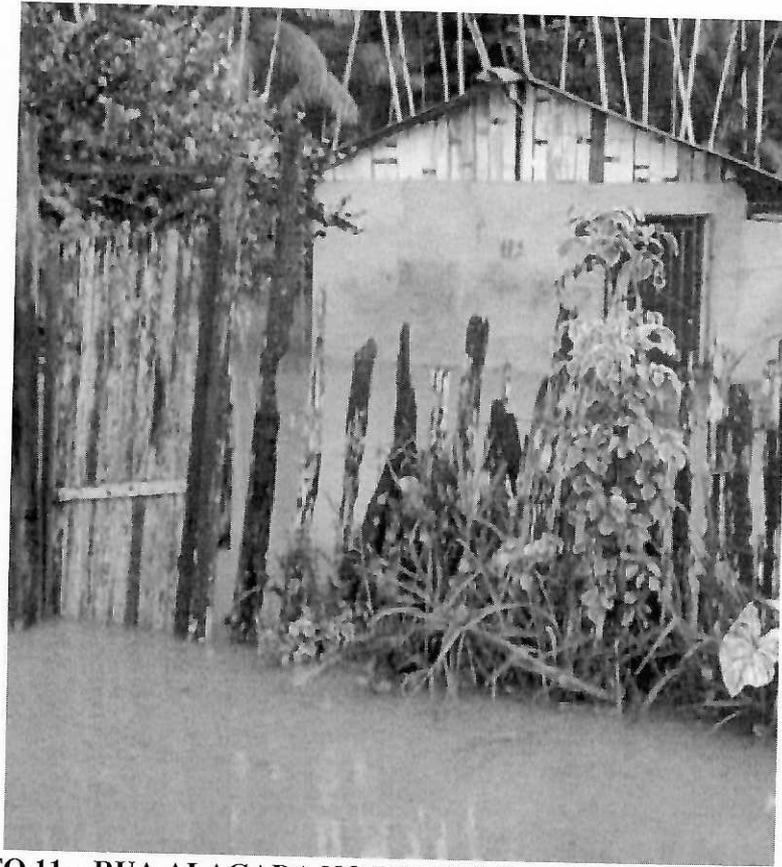


FOTO 11 – RUA ALAGADA NO BAIRRO DA COREIA.



FOTO 12 – ALAGAMENTO NO BAIRRO DA COREIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



DECRETO Nº 034/2023 – GP/PMI, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.



DECLARA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU/PA, AFETADO POR CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4) CONFORME A LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E DA PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.

O Excelentíssimo Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme o art. 78, incisos IX e XXVII;

CONSIDERANDO – Que as intensas precipitações vêm atingindo a região de integração Bragantina no estado do Pará. Devido ao inverno amazônico que atinge o Estado durante os meses de janeiro a maio, o que em porcentagem representa que em torno de 65% a 70% das chuvas do ano que se concentram nesses meses, em decorrência disso, todos os municípios vêm passando por situações adversas ano após ano.

CONSIDERANDO que no dia 31 de janeiro por volta das 12h, as chuvas intensas atingiram a sede do município, de acordo com o site climatempo.com.br, e por volta das 16hrs já havia um acúmulo em média de 35mm. Evento este que acarretou em alagamentos e enxurradas por praticamente toda área urbana do município, causando danos humanos, materiais e ambientais a população;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, em parceria com as Secretarias Municipais, realizou relatório técnico da situação, constatando que os seguintes danos humanos: 67 famílias (302 pessoas) foram diretamente afetadas, dentre estas: 03 famílias (12 pessoas) foram desalojadas e 01 família desabrigada.

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas provocam Dano Material principalmente nas obras de Infraestrutura Pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez um levantamento e identificou que 04 (quatro) pontes em estrutura de madeira foram danificadas e 01 (uma) ponte de madeira foi destruída, 10 (dez) bueiros/tubos foram danificados e em torno de 50 (cinquenta) metros de asfalto foi cedido,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



além das estradas e vicinais que tiveram prejuízos na sua trafegabilidade, onde as pessoas afetadas foram prejudicadas no seu ir e vir;

CONSIDERANDO - que as fortes chuvas provocaram inundações dos bairros da Zona Urbana: Coréia, Pau Cheiroso, Colina, Bom Jesus, São Cristóvão, Água Limpa, Botafogo, São Francisco e nas comunidades Travessa Pantoja, Vila São Luiz, Palmaza, poços de coleta de água de boca aberta e fosséis sépticos provocando contaminação ambiental do solo;

CONSIDERANDO as visitas de campo realizadas nas áreas afetadas, bem como os levantamentos realizados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi possível perceber que em decorrência das enchentes e do alagamento, cerca de 40% do abastecimento de água das áreas afetadas foi contaminado, comprometendo assim o consumo por parte da população local;

CONSIDERANDO - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil do Município relatando a ocorrência desse desastre é favorável à Decretação de Situação de Emergência, classificando o Desastre em Nível II, conforme disposto no II do Art. 5º da Portaria MDR Nº 3646 de 20 de Dezembro de 2022 e no § 2º do Art. 2ª do Decreto No 891, de 10 de julho de 2020

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.608, de 10 de abril de 2012; na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022; na Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021 e a Lei Municipal nº 784, de 14 de março de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbanas e rural do Município de Igarapé-Açu do Estado do Pará, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo PA-F-1503200-13214-20230131 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme o Código Brasileiro de Desastre - COBRAD.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Srª Cristiani Friaes Chaves, COMPDEC IGARAPÉ-AÇU, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art.3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

- I – Penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar da propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, se houver dano;

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança geral da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 35 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Parágrafo Único. A dispensa prevista no *caput* deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º. O presente Decreto fica entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, aos 03 dias de fevereiro de 2023.


NORMANDO MENEZES DE SOUZA
Prefeito Municipal